



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 23083.002432/2018-15,

**RESOLVE:**

I- aprovar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFRRJ;

II- enviar para apreciação do Conselho Universitário.

  
**DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

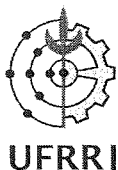
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES  
DA UFRRJ**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE CURADORES**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ÍNDICE**

Título I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO .....	4
Título II - DA COMPETÊNCIA.....	4
Capítulo I - DO CONSELHO .....	4
Capítulo II - DO PRESIDENTE .....	4
Capítulo III - DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	4
Título III - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS .....	6
Capítulo I - DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	6
Capítulo II - DA ATA.....	6
Capítulo III - DA COMUNICAÇÃO.....	0
Capítulo IV - DO EXPEDIENTE .....	0
Seção I - <i>DAS MOÇÕES</i> .....	1
Capítulo V - DA ORDEM DO DIA.....	1
Seção I - <i>DO PEDIDO DE VISTA</i> .....	2
Capítulo VI - DOS DEBATES .....	2
Capítulo VII - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	3
Capítulo VIII - DAS VOTAÇÕES .....	3
Título IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Título I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

**Art. XX°** O Conselho de Curadores é (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

**Art. XX°** O CONCUR, cuja composição encontra-se definida no Estatuto da UFRRJ, terá um Presidente e um Vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares em escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.

*Parágrafo único.* Havendo ausência e/ou impedimentos do Presidente e do Vice-presidente, assumirá a Presidência o docente mais antigo no magistério superior da UFRRJ, membro do CONCUR.

**Art. XX°** O CONCUR é composto por:

- a) um representante da Reitoria;
- b) um representante do Ministério da Fazenda;
- c) um representante do Ministério da Educação;
- d) um representante de cada CEPEA, eleito entre os coordenadores de cursos;
- e) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
- f) vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes;
- g) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos.

*Parágrafo único.* O CONCUR elege seu presidente e vice-presidente entre os representantes docentes.

**Título II - DA COMPETÊNCIA**

**Capítulo I - DO CONSELHO**

**Art. XX°** Compete ao Conselho de Curadores:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;
- III - opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- IV - opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- V - eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução;
- VI - elaborar e modificar o seu próprio Regimento;
- VII - avaliar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão da Universidade.

**Capítulo II - DO PRESIDENTE**

**Art. XX°** Ao Presidente do CONCUR, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFRRJ, compete:

- I - presidir as sessões e os trabalhos;
- II - aprovar as pautas com os processos a serem apreciados;
- III - convocar o Conselho para as sessões;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV - solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- V - determinar as baixas dos processos em diligência interna ou externa ao órgão de origem para regularização das faltas e falhas que sejam apontadas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;
- VIII - requisitar à Reitoria da UFRRJ, sempre que necessário, servidores especializados para o funcionamento do Conselho;
- IX - solicitar estudos de assessoria, pareceres técnicos e/ou informações a outras unidades universitárias;
- X - praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos no CONCUR.

**Capítulo III - DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XXº** O CONCUR será secretariado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) desta Universidade.

**Art. XXº** À SOC compete:

- I - Por meio do Secretário/Responsável (Leia-se JONES);
  - a) assessorar o Presidente e os membros do CONCUR quanto à legislação e às normas aplicáveis à Universidade;
  - b) organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
  - c) incumbir-se da preparação do expediente;
  - d) elaborar as agendas das reuniões do Conselho;
  - e) adotar providências para a realização das sessões do Conselho;
  - f) secretariar reuniões do CONCUR e redigir suas atas;
  - g) despachar com o Presidente do Conselho;
  - h) atender às solicitações dos Conselheiros;
  - i) manter-se atualizado com toda legislação de interesse da Universidade;
  - j) promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto ao Conselho, encaminhando-as devidamente;
  - k) manter articulação com os órgãos da Reitoria e unidades universitárias;
  - l) designar relator para cada processo, usando regime de rodízio, por critério de antiguidade, do membro mais antigo na Universidade para o mais recente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

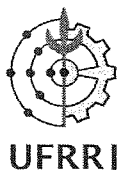
- IV - solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- V - determinar as baixas dos processos em diligência interna ou externa ao órgão de origem para regularização das faltas e falhas que sejam apontadas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;
- VIII - requisitar à Reitoria da UFRRJ, sempre que necessário, servidores especializados para o funcionamento do Conselho;
- IX - solicitar estudos de assessoria, pareceres técnicos e/ou informações a outras unidades universitárias;
- X - praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos no CONCUR.

**Capítulo III - DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XXº** O CONCUR será secretariado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) desta Universidade.

**Art. XXº** À SOC compete:

- I - Por meio do Secretário/Responsável (Leia-se JONES);
  - a) assessorar o Presidente e os membros do CONCUR quanto à legislação e às normas aplicáveis à Universidade;
  - b) organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
  - c) incumbir-se da preparação do expediente;
  - d) elaborar as agendas das reuniões do Conselho;
  - e) adotar providências para a realização das sessões do Conselho;
  - f) secretariar reuniões do CONCUR e redigir suas atas;
  - g) despachar com o Presidente do Conselho;
  - h) atender às solicitações dos Conselheiros;
  - i) manter-se atualizado com toda legislação de interesse da Universidade;
  - j) promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto ao Conselho, encaminhando-as devidamente;
  - k) manter articulação com os órgãos da Reitoria e unidades universitárias;
  - l) designar relator para cada processo, usando regime de rodízio, por critério de antiguidade, do membro mais antigo na Universidade para o mais recente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

m) exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente do Conselho e dar cumprimento às normas de funcionamento interno por ele baixadas.

II - Por meio da Secretaria Administrativa;

- a) receber e fazer a triagem do expediente que for destinado ao Conselho, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- b) incumbir-se das providências necessárias à convocação dos membros do Conselho;
- c) requisitar, ao setor competente, o material permanente e de consumo necessário à SOC;
- d) manter atualizada toda a legislação do ensino superior e normas complementares;
- e) providenciar a publicação, nos Comunicados Oficiais da UFRRJ e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, de toda a matéria deliberada pelo Conselho, considerada necessária pelo Secretário/Responsável da SOC;
- f) elaborar editais, comunicações e avisos para a imprensa;
- g) encarregar-se do recebimento e expedição de toda a correspondência do CONCUR;
- h) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário/Responsável.

### **Título III - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

#### **Capítulo I - DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. XX°** As sessões plenárias do CONCUR serão:

I - privadas: as ordinárias e as extraordinárias;

II - públicas: as solenes e as especiais;

III - secretas.

*Parágrafo único.* As sessões ordinárias e extraordinárias do CONCUR serão privadas, podendo tornar-se públicas por proposta do Presidente ou deliberação de 2/3 dos membros.

**Art. XX°** O CONCUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 dos membros ou atendendo à solicitação do Magnífico Reitor, com indicação do motivo.

**Art. XX°** O CONCUR funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e a aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de *quórum* qualificado, expressos no Estatuto da UFRRJ ou previstos no Regimento.

**Art. XX°** As sessões plenárias ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes da decisão do Conselho; as extraordinárias, quando convocadas, deverão ater-se a objetivos expressamente distribuídos em pauta específica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XX°** As convocações para as sessões plenárias ordinárias do CONCUR serão transmitidas pela SOC com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1° Não haverá prazo mínimo para as convocações de sessões plenárias extraordinárias do CONCUR.

§ 2° Os processos a serem apreciados pela Plenária do CONCUR deverão ser encaminhados à SOC com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista no calendário de sessões ordinárias, contendo o parecer e o voto do relator.

**Art. XX°** As sessões plenárias do CCUR, iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, se aprovada por maioria simples dos presentes.

*Parágrafo único.* Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver número legal de presentes, o Presidente declarará encerrado o registro de presenças, determinando a lavratura do termo respectivo.

**Art. XX°** O comparecimento às sessões plenárias do CONCUR é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade na Universidade.

§ 1° O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, a SOC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§ 2° Perderá seu mandato no CCUR o membro representante do corpo discente que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) sessões plenárias consecutivas.

§ 3° Perderão o seu mandato no CCUR os membros representantes do corpo docente, técnico-administrativo e da comunidade que, sem motivo justificado, faltarem a 2 (duas) sessões plenárias consecutivas.

**Art. XX°** Sempre que se fizer necessário, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento da maioria absoluta do Conselho, poderá convidar pessoas da Universidade ou de fora dela para participarem das sessões plenárias ou de parte delas, sem direito a voto.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XXº** As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

**I** - verificação de *quórum* e abertura da sessão;

**II** - leitura, discussão e votação de ata(s);

**III** - comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo de cinco (05) minutos para cada um;

**IV** - leitura do expediente;

**V** - ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta;

**VI** – assuntos gerais;

**VII** - encerramento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Capítulo II - DA ATA**

**Art. XX°** As atas do CCUR serão analisadas no início da sessão e só terão validade e poderão ser publicizadas após aprovação pela plenária.

*Parágrafo único.* A critério do CONCUR, poderão ser adiadas as discussões e a aprovação da ata.

**Art. XX°** O secretário lavrará todas as atas das sessões do CONCUR, fazendo delas constar:

- I** - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;
- II** - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes quanto às ausências justificadas ou não;
- III** - as informações relativas à aprovação de ata(s);
- IV** - o resumo das comunicações entregues por escrito à mesa da Presidência;
- V** - o expediente;
- VI** - as moções apresentadas, com os resultados de suas votações;
- VII** - o resumo da ordem do dia e os resultados das votações;
- VIII** - na íntegra, as declarações de votos e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da presidência.

**Capítulo III - DA COMUNICAÇÃO**

**Art. XX°** Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações.

§ 1° O Conselheiro terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação.

§ 2° Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da sessão plenária, deverá encaminhá-lo, por escrito, à presidência, para que o devido registro seja feito.

**Capítulo IV - DO EXPEDIENTE**

**Art. XX°** Após as comunicações, dar-se-á início ao expediente.

**Art. XX°** A seqüência pré-estabelecida para a pauta das sessões do CONCUR poderá ser alterada em caso de:

- I** - inclusão;
- II** - exclusão;
- III** - preferência;
- IV** - urgência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XX°** Poderão requerer inclusão de assuntos na pauta para discussão e votação ou exclusão:

I - o Presidente do Conselho;

II - membros do Conselho desde que o requerimento seja encaminhado à presidência do CONCUR, por escrito, contendo, no mínimo, assinatura de 3 (três) Conselheiros presentes a Sessão.

*Parágrafo único.* nas sessões plenárias extraordinárias não é permitido alteração da pauta com inclusão de assuntos.

**Art. XX°** Qualquer membro do Conselho poderá solicitar preferência para discussão e votação de assunto constante da pauta, desde que apresente justificativa, preferencialmente, por escrito.

§ 1° A preferência deverá ser aprovada pela maioria simples da plenária.

§ 2° Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.

**Art. XX°** Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da sessão, por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento assinado por 3 (três) membros presentes.

§ 1° A urgência será concedida pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2° A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito e deverá ser dado parecer oral pelo relator.

**Art. XX°** Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhes à votação 2 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

**Art. XX°** Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer um dos conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. XX°** A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.

#### Seção I - DAS MOÇÕES

**Art. XX°** As moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidas à apreciação do plenário.

*Parágrafo único.* Independem de discussão os votos de pesar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. XX°** Após o expediente será anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

*Seção I - DO PEDIDO DE VISTA*

**Art. XX.** Será concedido pelo Presidente o pedido de vista de um processo a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, devendo o Conselheiro devolver o processo à SOC, com o devido parecer de pedido de vista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§1º Excedido o prazo, o Presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 2º Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

**Art. XX.** Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no Art. XX deste Regimento.

**Art. XX.** O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do assunto até que haja nova sessão.

**Art. XX.** O Presidente do Conselho poderá renovar o pedido de vista, a pedido do autor, caso haja juntada de novos documentos ao processo ou por motivo de diligência deliberada pelo Conselho.

**Capítulo VI - DOS DEBATES**

**Art. XX.** Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.

**Art. XX.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

**Art. XX.** Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez, e 3 (três) minutos pela segunda.

*Parágrafo único.* Quando a votação for desdobrada em artigos ou itens em separado, o tempo de intervenção dos conselheiros será computado por artigo ou item colocado em discussão.

**Art. XX.** A interrupção do orador por meio de aparte só será permitida se este for breve e previamente concedido pelo orador.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º O prazo máximo para o aparteante usar da palavra será de 2 (dois) minutos.

§ 3º Após o uso da palavra pelo aparteante, o orador retomará o uso da palavra para conclusão da sua manifestação sobre o assunto.

§ 4º Não será permitido o aparte:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- I - à palavra do Presidente;
- II - quando o orador não consentir;
- III - quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

**Art. XX.** Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

*Parágrafo único.* O Conselheiro que desejar formular proposta pertinente sobre o processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos no inciso VIII do Art. XX (artigo da ATA) deste Regimento.

#### Capítulo VII - DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. XX.** Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com Estatuto da UFRRJ ou com outras disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto.

*Parágrafo único.* Toda a questão de ordem está sujeita à deliberação do Conselho.

**Art. XX.** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

**Art. XX.** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo ela resolvida conclusivamente pelo Presidente do CONCUR, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 3 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.

#### Capítulo VIII - DAS VOTAÇÕES

**Art. XX.** Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quórum* qualificado.

§ 1º O parecer do relator será votado em primeiro lugar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º Em caso de não-aprovação do parecer do relator, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em plenário por qualquer Conselheiro.

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pela plenária na ordem inversa a da chegada à mesa da presidência e serão posteriormente submetidos à votação.

**Art. XX.** Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pela plenária.

§ 1º Os membros do CONCUR estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade.

§ 2º Para efeito de *quórum*, o impedimento previsto no § anterior será computado como voto em branco.

**Art. XX.** Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar a declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhanda, em seguida, por escrito à mesa da presidência para o devido registro em ata.

**Art. XX.** As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do plenário.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFRRJ, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto como membro do Conselho, nos casos de empate terá direito ao voto de qualidade. ?????

**Art. XX.** Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões *ad referendum* da plenária.

§ 1º O CONCUR deverá apreciar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não homologação do ato acarretará na nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE CURADORES  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Título IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. XX.** A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. XX.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CONCUR.